# CONTRATO DE LOCAÇÃO – CTR 539/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **AMH PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.477.498/0001-83, com sede na Rua da Pátria, nº 74, Quadra 68, Lote 21, Casa 2, Sala 03, Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu sócio, o Sr. **Rodrigo Teixeira de Aquino**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o n° 860.427.851-69, portador da Cédula de Identidade RG nº 3667177 expedido pela DGPC/GO, residente e domiciliado na Alameda das Espatodias, Quadra 57, Lote 24, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP: 74.680-160, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a contratação de empresa especializada para Locação de ventiladores pulmonares Newport, modelos e360E e e360T, sendo 05 (cinco) unidades com tela e 17 (dezessete) unidades sem tela, em atendimento ao Hospital Municipal de Guarapiranga, São Paulo – SP, em conformidade com as especificações técnicas dos (Anexo I e II) da Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, a qual passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, conforme elencado abaixo:

Newport™ e360E

| Newport™ e360E | Tipo de paciente | Tipo de ventilação | Modos ventilatórios | Monitorização Avançada | Bateria |
|---|---|---|---|---|---|
| | • Neonatal (>1Kg)<br>• Pediátrico<br>• Adulto | • Invasiva<br>• NIV | • A/CMV (PC ou VC)<br>• SIMV (PC ou VC)<br>• Espontânea (PS ou CPAP)<br>• PS + FlexCycle™<br>• BPRV/APRV<br>• VTPC (Vol. Alvo)<br>• VTPS (Vol. Alvo) | • P0.1, RSBI (Tobin), NIF, Constante de Tempo e WOB<br>• Pressão Platô, Complacência Estática e Dinâmica, Resistência Inspiratória e Expiratória, PEEP Total | • 1 hora |

Newport™ e360T

| Newport™ e360T | Tipo de paciente | Tipo de ventilação | Modos ventilatórios | Monitorização Avançada | Bateria |
|---|---|---|---|---|---|
| | • Neonatal (>1Kg)<br>• Pediátrico<br>• Adulto | • Invasiva<br>• NIV | • A/CMV (PC ou VC)<br>• SIMV (PC ou VC)<br>• Espontânea (PS ou CPAP)<br>• PS + FlexCycle™<br>• BPRV/APRV<br>• VTPC (Vol. Alvo)<br>• VTPS (Vol. Alvo) | • P0.1, RSBI (Tobin), NIF, Constante de Tempo e WOB<br>• Manobra PV de baixo fluxo<br>• Pressão Platô, Complacência Estática e Dinâmica, Resistência Inspiratória e Expiratória, PEEP Total<br>• Até 3 curvas gráficas na tela<br>• Tela de 15 polegada | • 1 hora |

**Parágrafo Primeiro–** A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela LOCADORA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

RTA


Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Terceiro** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** - Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas da proposta apresentada pela LOCADORA. A entrega dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da LOCATÁRIA, a qual os colocará à disposição da Contratada para substituição.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento definitivo não exime a LOCADORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos adquiridos pela LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de locação somente será encerrado no momento em que a LOCADORA receber os equipamentos em sua sede.

**Parágrafo Segundo** – A entrega dos equipamentos acontecerá em no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da primeira parcela, segundo previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente contrato o valor mensal de R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais) referente ao modelo (e360) e valor de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) referente ao modelo (e360T), mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Serão inclusos 02 (dois) circuitos ventilatórios (adulto) mais acessórios e manutenção preventiva e peças cobertas pela garantia.

**Parágrafo Segundo** – No valor não estão incluídos reparos por mau uso, água na rede de gases e descarga elétrica na rede.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO por meio de depósito bancário em conta indicada pela LOCADORA na nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado e consonância com o parágrafo quinto desta cláusula terceira. O "atesto" pelo servidor competente será emitido posteriormente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. Em caso de divergência entre o serviço efetivamente prestado (atestado) com àquele pago em antecipação, os valores correspondentes serão descontados nas faturas seguintes conforme previsão legal.

**Parágrafo Quinto** – Considerando o impacto econômico causado pela Pandemia e o Artigo 1° da MPV 961/2020, Inciso II, letra "a", no qual permite expressamente a antecipação de pagamento para assegurar os serviços, de modo a garantir o acesso a insumos para o combate ao COVID, fica avençado entre as partes que os pagamentos ocorrerão de forma trimensal, sempre no início de cada período. Fica ressalvada a hipótese do Inciso II do paragrafo 1° do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Sexto** - Sempre que ocorrerem mudanças na legislação ou outros fatores que impliquem em alterações dos tributos que possam incidir sobre o custo final dos serviços de assistência técnica, a LOCADORA se reserva o direito, em comum acordo, de rever o valor do contrato.

RTA


Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

**Parágrafo Sétimo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Oitavo** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Nono** – Em se tratando de antecipação de pagamento, conforme previsto no parágrafo quinto desta cláusula terceira, o mesmo poderá ser realizado pelo LOCATÁRIO mediante emissão de recibo de adiantamento pela LOCADORA, permanecendo esta obrigada a apresentar a NF e demais certidões ao final do período, conforme expresso no parágrafo oitavo (acima). A decisão sobre o tipo de documento a ser emitido (recibo ou NF) compete exclusivamente ao LOCATÁRIO e será comunicado para a LOCADORA em até 48h antes da data de pagamento;

**Parágrafo Décimo** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo LOCATÁRIO, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O atraso na liquidação das faturas fora da data de vencimento implicará reajuste com base na taxa de multa de 2,0 % (dois por cento) além de juros de mora de 0,06% a.d (seis centésimos por cento) pró-rata calculados sobre a parcela inadimplida conforme legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O atraso na liquidação das faturas superior a 10 (dez) dias implicará protesto e suspensão temporária do contrato até que seja feita a quitação dos débitos.

**Parágrafo Décimo Terceiro –** Caso a LOCADORA não realize a entrega dos equipamentos no prazo acordado ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto –** A LOCADORA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO. RTA

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Das Obrigações da **LOCADORA:**

1. Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes na proposta;


*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);
4. Comunicar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Notificar, por escrito, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
6. Emitir, todas as notas fiscais contendo o objeto discriminado do presente contrato, número do contrato de gestão com a SES e o LOCATÁRIO, número de contrato do fornecedor com o LOCATÁRIO, o mês de competência e os dados bancários;
7. Executar os serviços com profissionais qualificados, fardados e identificados;
8. Fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;
9. Instalar os equipamentos, sem ônus, na presença dos servidores da LOCATÀRIA, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.
10. Responsabilizar-se por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças ou defeitos, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus ao LOCATÁRIO, ressalvado o comprovado mal uso por parte dos colaboradores do LOCATÁRIO, danos causados por oscilações na rede elétrica do hospital e/ou entrada de água na rede de gases medicinais;
11. Encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.
12. Fornecer todos os EPI's necessários a execução dos serviços;
13. Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
14. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a LOCATÁRIA;
16. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros, ressalvado o comprovado mal uso por parte dos colaboradores do LOCATÁRIO;
17. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo LOCATÁRIO, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
18. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
19. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da LOCADORA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido, ressalvado o comprovado mal uso por parte dos colaboradores do LOCATÁRIO, danos causados por oscilações na rede elétrica do hospital e/ou entrada de água na rede de gases medicinais;
20. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva, preditiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, sensores de oxigênio, válvulas e membranas, ressalvado o comprovado mal uso por parte dos colaboradores do LOCATÁRIO, danos causados por oscilações na rede elétrica do hospital e/ou entrada de água na rede de gases medicinais;
21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo LOCATÁRIO na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às

RTA



Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à LOCADORA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do LOCATÁRIO, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A LOCADORA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
23. Enviar mensalmente à LOCATÁRIA fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
24. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
25. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a LOCADORA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
26. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do LOCATÁRIO, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do LOCATÁRIO, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo LOCATÁRIO;
27. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
28. Responsabilizar–se por todo o transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção;
29. Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
31. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
32. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
33. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva, ressalvado o comprovado mal uso por parte dos colaboradores do LOCATÁRIO, danos causados por oscilações na rede elétrica do hospital e/ou entrada de água na rede de gases medicinais;
34. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Locadora estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc.) correspondentes às demandas descritas no contrato;
35. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da LOCATÁRIA, a que a LOCADORA tiver conhecimento;
36. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos/equipamentos fornecidos ao Locatário, respondendo civilmente por perdas e anos junto à LOCATÀRIA e/ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes, nos casos de culpa;
37. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos e estadias do(s) técnico(s) ou envio e retorno de equipamentos à LOCATÀRIA;

RTA



Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

38. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
39. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à LOCATÁRIA, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a LOCADORA por eventuais reclamações trabalhistas e;
40. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional, em caso de irregularidade da LOCADORA na execução do presente contrato.

4.2 Das Obrigações do **LOCATÁRIO:**

1. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
3. Proporcionar todas as facilidades para a Locadora executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Locadora às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da LOCATÁRIA, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
4. Permitir o acesso dos empregados da LOCADORA às dependências da LOCATÁRIA, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados por crachás;
5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da LOCADORA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
7. Comunicar à LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
10. Notificar previamente à LOCADORA, quando da aplicação de penalidades;
11. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIO**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à LOCATÁRIA para sua informação e avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

RTA


*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*

**Parágrafo Quinto** – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata da **LOCATÁRIA**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

**Parágrafo Único** – A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A **LOCADORA** responde pela eficácia dos serviços fornecidos pelo período de 30 (trinta) dias a contar da execução dos mesmos, salvo em decorrência de desgaste normal, operação inadequada, negligência ou imperícia por parte do LOCATÁRIO, além de inobservância do manual de operações e recomendações do registro de treinamento.

**Parágrafo Único** – Com a substituição ou correção das peças ou reelaboração dos serviços, fica plenamente satisfeita a garantia, sem qualquer outra responsabilidade para a LOCADORA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de São Paulo- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Terceiro** – A existência de parcelas inadimplidas pelo LOCATÁRIO a LOCADORA acarretará a suspensão dos serviços os quais somente serão reiniciados após a regularização do atraso ocorrido.

RTA

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS


*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

RTA


*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da LOCATÁRIA, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

RTA


*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro –** Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela **LOCADORA**, permitida a subcontratação parcial do presente contrato para os casos de manutenção preventiva e corretiva, não eximindo esta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RTA



**Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956**
*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo- SP, 28 de julho de 2020.

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

Rodrigo Teixeira Aquino

**AMH PARTICIPAÇÕES LTDA**

Rodrigo Teixeira Aquino

05/08/2020 CEO

**Testemunhas**:

**Nome**:
**CPF:**

**Nome:**
**CPF:**



**Canal de Ética e Transparência:0800 799 9956**
*Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®*